



REGULAMENTO INTERNO

NORMAS ESPECÍFICAS

2008

NORMAS ESPECIFICAS

ÍNDICE

NE – 01: DIAS E HORÁRIOS (ART.9º DO REGULAMENTO GERAL).....	3
NE – 02: CIRCULAÇÃO INTERNA (ART. 11º E 12º DO REGULAMENTO GERAL).....	4
NE – 03: SEGURANÇA INTERNA (ART. 13º DO REG. GERAL)	7
NE – 04: LIMPEZA, CONTROLO DE PRAGAS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (ART. 14º DO REG. GERAL)	9
NE - 05: SANÇÕES DISCIPLINARES (ART. 19º E 20 DO REG. GERAL).....	11

NE – 01: DIAS E HORÁRIOS (ART.9º DO REGULAMENTO GERAL)

1. A Entidade Gestora, para garantir a segurança e eficiência do Mercado, pode estabelecer horários para a abertura ou fecho do acesso ao recinto do Mercado.
2. Durante o período de encerramento, acima indicado, sempre que um Utente instalado necessitar de ter acesso ao mercado, deverá solicitá-lo à Entidade Gestora, indicando o motivo, entidade e veículo a conceder a respectiva autorização.
3. Sem prejuízo dos pontos anteriores, os utentes instalados em Entrepósitos e Armazéns não estão sujeitos a horários públicos de venda, devendo, no entanto, subordinar-se no exercício da sua actividade às normas previstas respeitantes ao horário de limpeza exterior e remoção de resíduos sólidos.
4. No caso das actividades complementares, como sejam a restauração, lojas, bancos, e outros, os horários de abertura ao público serão acordados com a Entidade Gestora devendo, no entanto, estar abertos nos dias e durante o Horário Público de Venda do Pavilhão de Mercado do sector de comércio agro-alimentar.
5. Dias e horários de funcionamento:

Edifício/espaco comercial	Dias de funcionamento	Horário Público de Venda	Limpeza Interior das zonas comuns	Limpeza Exterior das zonas comuns	Recolha de Resíduos
A1 – Mercado Hortofrutícola	Domingo a Sexta	20h:00 às 24h:00	07h:00 às 15h:00 min.	00h:00 às 09h:00	07h:00 às 09:00
ENTREPOSTO E2	365	-----	-----	00h:00 às 09h:00	07h:00 às 09:00
ENTREPOSTO E3	365	-----	-----	00h:00 às 09h:00	07h:00 às 09:00
ARMAZÉNS F1 a F8	365	-----	-----	00h:00 às 09h:00	07h:00 às 09:00

NE – 02: CIRCULAÇÃO INTERNA (ART.12º DO REGULAMENTO GERAL)

1. Acesso ao Mercado

- a) O acesso ao recinto do mercado de peões e veículos processa-se pela portaria, pelas vias disponíveis para o efeito, adequadamente sinalizadas.
- b) Os veículos de bombeiros, ambulâncias, viaturas da polícia e de transporte público têm prioridade no acesso ao mercado.
- c) Em situações de emergência, os utentes deverão seguir as orientações transmitidas pela segurança e vigilância, facilitando a fluidez do tráfego.
- d) É expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nas vias de entrada e saída do Mercado, junto ao pórtico.

2. Circulação Interna de Veículos

- a) São aplicáveis no interior do Mercado as disposições do código da estrada.
- b) Os limites de velocidade autorizados para os veículos são os seguintes:
 - Empilhadores e porta paletes: 10 km/h.
 - Restantes veículos: 30 km/h.
- c) A circulação e o estacionamento de veículos obedecerá às indicações das placas sinaléticas e das inserções no pavimento.
- d) É expressamente proibida a utilização, dentro do Pavilhão de Mercado dos sectores de comércio agro-alimentar, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, excepto empilhadores movidos a energia não comburentes, salvo se com a autorização expressa da Entidade Gestora.

3. Circulação de Empilhadores e Outros Meios de Transporte de Mercadorias

- a) É expressamente proibida a utilização, dentro de qualquer edifício do Mercado com produtos alimentares, de empilhadores com motores de combustão.
- b) Não é permitido o estacionamento de qualquer meio de transporte de mercadorias nas zonas de utilização comum do Mercado.

- c) Os proprietários dos empilhadores, porta paletes e de outros meios de transporte de mercadorias são responsáveis pelos acidentes e danos por estes causados ao Mercado ou a terceiros.
- d) É da responsabilidade dos proprietários dos veículos de transporte de mercadorias, o seu uso, manutenção e recolha.

4. Estacionamento de veículos

- a) A ocupação dos lugares de estacionamento far-se-á de acordo com a sinalização existente.
- b) Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de bens ou de taras.
- c) Qualquer veículo cuja permanência em espaços públicos destinados a estacionamentos seja superior a 24 horas, sem autorização da Entidade Gestora, fica sujeito a ser rebocado pelos serviços do mercado ou autoridades competentes para o efeito, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas neste RI ou na lei aplicável.
- d) Os veículos não podem estacionar em frente de bocas de incêndio, de rampas de acesso aos edifícios, nem sobre os passeios, zonas verdes ou zonas de uso público de peões.
- e) Devem ainda ser observadas as seguintes normas:
 - No período que precede o Horário Público de Venda, os veículos dos clientes dos utentes instalados no Mercado não podem estacionar junto das zonas de acostagem das boxes, nem dos cais colectivos, utilizando para o efeito as bolsas de estacionamento existentes no Mercado;
 - Durante o Horário Público de Venda, os veículos dos clientes dos utentes instalados no Mercado podem estacionar na zona de acostagem junto de cada boxe e dos cais colectivos apenas no tempo estritamente necessário às operações de carga;
 - Os veículos dos utentes instalados no Mercado deverão evitar estacionar nas zonas de acostagem privativa, própria ou de terceiros, durante o Horário Público de Venda, procurando utilizar apenas esta zona pelo tempo estritamente necessário para a operação de carga e descarga e deixar o espaço disponível para os compradores;

- f) Não é permitido o estacionamento de veículos nas zonas de acostagem dos Entrepostos e Armazéns sem a devida autorização do Utente instalado no respectivo espaço.
- g) As viaturas pesadas de grande porte deverão estacionar nos parqueamentos apropriados, sinalizados para o efeito.
- h) No período de limpeza dos arruamentos e parqueamentos, os cais de acostagem e os parqueamentos deverão estar libertos de viaturas, para que as operações de limpeza possam decorrer com a máxima eficácia.

5. Circulação de Pessoas e Mercadorias

- a) No interior do Mercado, os utentes deverão respeitar as regras de segurança, as indicações de sinalética existente, as prescrições de higiene, as indicações do pessoal de segurança e vigilância do mercado.
- b) Nas zonas de acostagem privativas ou colectivas e parqueamentos é expressamente proibida a venda ou deposição de mercadorias, para além do tempo necessário para a carga ou descarga do veículo.

NE – 03: SEGURANÇA INTERNA (ART. 13º DO REG. GERAL)

1. A segurança e vigilância dos espaços comuns do Mercado é assegurada 24 horas por dia.
2. O pessoal de segurança e vigilância ao serviço do Mercado actuará nas zonas comuns exteriores, nomeadamente vias de acesso, portaria, zonas de acostagem, estacionamento e circulação, nas zonas de utilização comum do Pavilhão de Mercado dos sectores de comércio agro-alimentar e áreas técnicas de apoio, intervindo apenas nos espaços privativos dos operadores para informar e fazer cumprir o RI, restabelecer a ordem, prestar ajuda ou se for solicitado por um utente.
3. Compete ao pessoal de segurança e vigilância do mercado activar os sistemas de segurança, sempre que necessário, e comunicar com a urgência devida os incidentes às autoridades competentes (bombeiros, INEM, polícia, etc.).
4. O Mercado manterá ligação com um piquete de intervenção e combate a incêndios, formado pelos Bombeiros da área, que intervêm sempre que as circunstâncias o obriguem.
5. Qualquer anomalia verificada nas instalações e no funcionamento do mercado deve ser comunicada ao pessoal de controle e segurança em serviço, que tomará as providências que julgar convenientes.
6. Os utentes instalados são obrigados a manter os seus espaços dentro das normas de segurança exigidas por lei, não sendo permitido fazer fogo, usar materiais voláteis inflamáveis, armazenar gases líquidos, comprimidos ou diluídos, ou modificar as instalações eléctricas sem autorização da Entidade Gestora.
7. Antes de fechar os seus espaços, os operadores deverão assegurar-se que não deixam fontes de calor ou aparelhos acesos ou ligados que constituam perigo de incêndio.
8. Os utentes do Mercado deverão cumprir o RI e as prescrições e sinalizações de segurança, observando as orientações e determinações do pessoal de segurança e vigilância.
9. Os utentes do Mercado deverão prestar todas as informações e fornecer a sua identificação sempre que solicitadas pelo pessoal de segurança e vigilância.
10. Os utentes do Mercado deverão comunicar ao pessoal de segurança e vigilância os actos ilícitos verificados ou sofridos, sobre o qual se exarará um auto que será enviado aos serviços da Entidade Gestora e, se tal se verificar legalmente necessário, às autoridades de segurança pública.

11. A Entidade Gestora não se responsabiliza por roubos, danos ou deteriorações de equipamentos dos utentes ou quaisquer outros danos patrimoniais ou não patrimoniais.

NE – 04: LIMPEZA, CONTROLO DE PRAGAS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (ART. 14º DO REG. GERAL)

1. A limpeza e o controlo de pragas dos espaços ocupados a título privativo são da inteira e exclusiva responsabilidade dos utentes instalados.
2. Os operadores serão responsáveis pela limpeza, conservação e substituição dos contentores individuais que lhes sejam atribuídos.
3. Nas zonas de utilização comum serão contentores de uso colectivo dos respectivos utentes.
4. Quando a dimensão e natureza dos resíduos assim o obrigue, estes deverão ser colocados nos contentores colectivos de maior dimensão existentes no exterior dos Edifícios, ou, no caso de resíduos recicláveis, nomeadamente papel, cartão, plástico, vidro e madeira, no local sinalizado para o efeito.
5. Nenhum desperdício ou embalagem deve ser deixado nas zonas de acostagem privativa das boxes, Entrepósitos, Armazéns e nas zonas de utilização comuns de Mercado, devendo os utentes usar os contentores exteriores disponíveis para esse efeito ou nos locais devidamente assinalados, segundo o tipo e natureza dos resíduos.
6. Os utentes instalados em espaços ocupados a título não privativo deverão, após o Horário Público de Venda, proceder de imediato à arrumação e limpeza do espaço ocupado e sua libertação de produtos, utensílios e equipamentos móveis, por forma a que a limpeza do pavilhão se processe com eficiência, não se responsabilizando a Entidade Gestora, por danos ocorridos em qualquer bem deixado no espaço ocupado pelo operador.
7. Os utentes do Mercado deverão manter em bom estado as instalações sanitárias, zelando pela sua conservação e limpeza.
8. É proibido fumar, cuspir, beber ou comer nos locais de trabalho, de armazenagem, de exposição e de circulação dos produtos alimentícios, dentro do Pavilhão do Mercado.
9. Não é permitida a entrada e circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado.
10. A limpeza exterior do Mercado será efectuada entre as 00h e as 09h., de segunda a sábado.
11. A recolha de contentores é feita dentro do horário indicado pelo que todos os operadores, após o período de venda e antes da hora de início da limpeza, deverão colocar os seus

contentores no exterior dos seus espaços, na zona de acostagem, de modo a que seja possível a remoção dos resíduos e a limpeza dos contentores.

12. O horário de limpeza interior dos pavilhões corresponde ao período entre as 7h. e as 15h.

13. A limpeza das zonas comuns dos escritórios será feita até às 8h.

NE – 05: SANÇÕES DISCIPLINARES (ART. 19º DO REG. GERAL)

I. DAS SANÇÕES

1. As sanções aplicáveis aos utentes do Mercado são as seguintes:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Suspensão (até 3 meses);
 - e) Exclusão do Mercado.

2. As sanções acima referidas, bem como o facto que lhes deu origem, serão registadas em livro oficial, próprio para o efeito, e devem ser comunicadas ao faltoso, nos casos previstos nas alíneas a) a e) acima, por meio de documento assinado pela Entidade Gestora.

II. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Atenta a natureza pecuniária das sanções fica estabelecido o seguinte:
 - a) incumprimento das normas de entrada e saída do Mercado, incluindo no sistema de controle de acessos, de carga e descarga e de circulação de veículos – multa de 25 a 250 euros;
 - b) incumprimento das normas de estacionamento – multa de 25 a 250 euros;
 - c) Incumprimento de normas de circulação de veículos e de empilhadores no interior dos pavilhões – de 25 a 100 euros.
 - d) infracção das normas de depósito de vasilhame – multa de 25 a 150 euros e perda do vasilhame não reclamado e/ou removido;
 - e) deficiente manuseamento e acondicionamento de produtos, que ponham em causa a saúde pública e segurança dos Utentes do Mercado, nos locais definidos para venda – multa de 25 a 150 euros;
 - f) comercialização de produtos fora do espaço destinado para tal fim – multa de 75 a 350 euros;

- g) abandono e depósito de bens ou mercadorias em locais não destinados para o efeito – multa de 25 a 150 euros;
 - h) obstrução de zonas de utilização comum do Mercado, com prejuízo evidente para o bom funcionamento do mesmo – multa de 25 a 250 euros;
 - i) violação das normas de limpeza e recolha de resíduos sólidos – multa de 25 a 125 euros;
 - j) Incumprimento das normas relativas aos dias e horários de funcionamento – multa de 75 a 250 euros.
2. Outros factos que não os acima enunciados, designadamente a prática de outros actos atentatórios do bom e regular funcionamento do Mercado, podem ser geradores de aplicação de multa ou qualquer outra sanção, pelo que o ponto 1., acima, não reveste natureza taxativa.

III. DA AUDIÇÃO E RECURSO

Desejando o Utente recorrer sobre a falta que lhe é imputada e sobre a sanção em que incorre, deverá interpor recurso, no prazo de 5 dias úteis, dirigido à Entidade Gestora, mediante apresentação de requerimento do qual deverão constar, entre outras, as seguintes informações: identificação do Utente e testemunhas; data, local e hora da ocorrência que lhe é imputada; motivo da contestação; circunstâncias atenuantes.